

por conta dos verbos próprios corrigidos no orçamento.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade
em 16 de Dezembro de 1955

Orestes Romano - Prefeito Municipal

Registrada no data supra e publicada no Decreto Municipal em 30 de Dezembro de 1955.

For Bruno de Camargo - Secretário Contábil

Lei nº 248 de 30 de Dezembro de 1955

Que dispõe sobre abono ao
Prefeito Municipal, funcionários
diaristas e mensalistas.

Orestes Romano - Prefeito Municipal
de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a pagar ao Senhor Prefeito Municipal e aos funcionários e pessoal mensalista e diarista, até a importância de Cr\$ 58.000,00 (cincoenta e oito mil cruzeiros) a título de abono.

§ único - Da importância citada, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), será destinada ao Prefeito Municipal Senhor Orestes Romano; aos funcionários e pessoal men-